LEI Nº 013/2021 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO ESTUDANTE, DENOMINADO: "EDUCAÇÃO PARA TODOS" DESTINADO A CURSOS UNIVERSITÁRIOS, CURSOS TÉCNICOS, TECNÓLOGOS E PROFISSIONALIZANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio Educação, denominado: "EDUCAÇÃO PARA TODOS" PROGRAMA BOLSA DE ESTUDO, com o objetivo de propiciar condições adequadas aos munícipes carentes que cursam cursos de nível superior presencial, graduação de nível superior à distância, cursos técnicos, tecnólogos e profissionalizantes.

§1° - São beneficiários do programa instituído por esta Lei, estudantes matriculados em cursos de nível superior presencial, graduação de nível superior à distância, cursos técnicos, tecnólogos e profissionalizantes com renda per capita de até 01 (um) salário mínimo por membro familiar, comprovados por triagem social pela Assistente Social anualmente.

§2°- A existência de mais de um universitário pertencente à mesma família é condição para desempate para fins de aquisição de bolsa em relação à família que tem apenas um estudante, não podendo haver reincidência nesta avaliação de outro ente familiar não beneficiado.

§3° - O repasse para os alunos que cursam cursos de nível superior de forma presencial, será destinado o valor mensal de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente no País para cada aluno devidamente cadastrado neste programa, a título de bolsa, observando-se a dotação orçamentária e recursos financeiro recebidos.

§4°-O repasse para os alunos que cursam cursos nível superior à distância, cursos profissionalizantes, cursos técnicos e tecnólogos, será destinado o valor mensal de 15% (quinze por cento) do

salário mínimo vigente no País para cada aluno devidamente cadastrado neste programa, a título de bolsa, observando-se a dotação orçamentária e recurso financeiro recebidos.

Art. 2º- O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação de estudantes que atendam as condicionalidades ou com dificuldades financeiras devidamente comprovadas e justificadas por meio de triagem social e ou; visita domiciliar caso se fizer necessário, com bom desempenho escolar, por meio da destinação de recursos financeiros para custeio parcial das despesas decorrentes das mensalidades escolares.

Art. 3º- Para se tornar beneficiário do programa, o estudante efetuará seu cadastramento anualmente, junto a Coordenadoria Municipal de Assistência Social mediante:

I - Comprovação de matrícula em cursos de nível superior, técnico, tecnólogo e profissionalizantes em nível superior devidamente reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação;

II - Apresentação de documentação comprobatória de renda familiar e documentos que comprovem suas dificuldades financeiras;

III – Deverá o beneficiário APRESENTAR TRIMESTRALMENTE o comprovante de freqüência às aulas, fornecido pela Instituição de Ensino.

Art. 4°- Caberá Coordenadoria Municipal de Assistência Social, comprovar mediante a triagem social da família e ou; visita domiciliar sempre que se fizer necessária, vista as condicionalidades prescritas no Programa: "EDUCAÇÃO PARA TODOS", PROGRAMA BOLSA DE ESTUDO e o valor do curso de nível superior presencial, nível superior à distância, cursos técnico, tecnólogos e profissionalizantes por meio de recibo, contrato ou boleto emitido pela referida Instituição Educacional (Faculdade);

Art. 5° – Será excluído do Programa o aluno que:

I – for reprovado por qualquer motivo;

II – não atender as condicionalidades prescritas pelo Programa: "EDUCAÇÃO PARA TODOS" – PROGRAMA BOLSA DE ESTUDO;

III – interromper o curso por qualquer motivo.

IV – incorrer em fraude, simulação, falsidade quanto a triagem social e falsificação ou desvio de finalidade.

V – tiver mais de 20% de falta, especificados no artigo 3º, inciso III;

VI – deixar de apresentar os documentos obrigatórios especificados no artigo 3º, inciso III.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estudante que incidir na situação descrita no inciso IV deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá as importâncias indevidamente recebidas em seu favor aos cofres municipais.

Art. 6º- A liberação das parcelas mensais será feita diretamente ao beneficiário, mediante parecer técnico emitido pela Assistência Social do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as lei n° 001/2016 de 11 de fevereiro de 2016, bem como a lei n° 002/2021, de 12 de Janeiro de 2021, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "GelsominoToloy", 18 de fevereiro de 2021.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado, anotado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal

JOSIANY KEILA MACENO DE MIRANDA BAGGIO
ASSESSOR JURIDICO

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETARIA GERAL INTERNA